



ANS



EUROMIL
Organização
Europeia das
Associações
Militares

Membro Efectivo da
EUROMIL

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

Ofício 0178/07

Lisboa, 30 de Julho de 2007

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S.Ex.^o o
Ministro da Defesa Nacional

C/Cto.
Exmo. Senhor
General CEMGFA

Exmo. Senhor
Almirante CEMA

Exmo. Senhor
General CEMFA

Exmo. Senhor
General CEME

Assunto: AUDIÇÃO SOBRE PROJECTO LEGISLATIVO - DL 503/2007

Excelentíssimo Senhor,

Foi enviado à Associação Nacional de Sargentos - ANS o projecto legislativo em epígrafe, solicitando quaisquer comentários tidos por oportunos, para os efeitos previstos na Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto.

Como vem sendo hábito o projecto de diploma chega-nos na sua fase final. É uma prática que vem sendo seguida e sobre a qual esta associação tem tecido já repetidas críticas, pela incorrecção de que se reveste e pela inutilidade que configura tal acto formal, que pouco mais visa do que dar cumprimento inadequado à lei, permitindo apenas que no preâmbulo do diploma possa ser afirmado que as associações foram ouvidas sobre a matéria.

Hesitamos entre considerar tal acto uma falácia ou tão só um mecanismo expedito que obvia a efectiva consulta às associações, sobre matérias que caem dentro do âmbito das suas atribuições, enquanto organizações representativas dos interesses das categorias dos militares que as integram.



ANS



EUROMIL
Organização
Europeia das
Associações
Militares

Membro Efectivo da
EUROMIL

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

Mais grave ainda é o completo afastamento das mesmas associações durante todo o período de gestação deste tipo de projectos. Está previsto na lei o direito que as associações têm de integrar comissões consultivas, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição. No entanto, a prática contraria indelutavelmente aquilo que a lei consagra!

De facto, só agora a ANS foi chamada a dar o seu parecer, quando o contributo mais válido e justificável deveria ter sido dado no processo do seu desenvolvimento.

Pela nossa parte, poderíamos alegar desconhecimento, surpresa ou qualquer outra reacção para responder ao parecer ora solicitado por Vossa Excelência, relativamente a este "Projecto de Diploma", mas uma vez mais, apesar do nosso desencanto para com esta prática, vamos ser positivos, expressando os comentários que julgamos por convenientes face ao que nos é solicitado.

É afirmado no preâmbulo do projecto legislativo ora em análise, o seguinte:

"Em tempo, foi reconhecida a existência de militares das Forças Armadas que, reunindo condições de promoção ao posto imediato, não puderam ser promovidos durante períodos consideráveis devido a constrangimentos nos efectivos dos respectivos Quadros Especiais, o que justificou a adopção de medidas de carácter excepcional que permitiram a sua promoção.

Actualmente, dado o lapso de tempo decorrido desde as medidas então adoptadas, persistem casos de sargentos que há longos anos ultrapassaram a condição especial de promoção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR que corresponde ao tempo mínimo de permanência no posto. Devido a constrangimentos idênticos aos do passado, estes militares não poderão ser promovidos em tempo razoável.

Nesta conformidade, justifica-se, assim, a aprovação de uma medida excepcional que, à semelhança do sucedido anteriormente, parta ao encontro dos legítimos anseios e expectativas de carreira destes militares."

A medida legislativa de carácter excepcional a que se refere o preâmbulo supra, trata-se do DL n.º 70/2005, de 17 de Março que estipulou a promoção ao posto de Sargento-Ajudante dos Primeiro-Sargentos das Forças Armadas, na situação de activo na efectividade de serviço, que reunindo as condições gerais e especiais de promoção, tivessem 14 anos de permanência no posto.

Tendo este projecto legislativo como objectivo resolver excepcionalmente situação análoga à referenciada no DL n.º 70/2005, de 29 de Agosto, não se compreende como o tempo de permanência no posto de Primeiro-Sargento é aumentado de 14 para 15 anos.

Em nossa opinião, tendo o projecto em análise precisamente o mesmo alcance do anterior (DL 70/2005), este aumento de tempo de permanência no posto de Primeiro-Sargento revela-se injusto, configurando, salvo melhor opinião, uma clara discriminação entre militares sujeitos ao mesmo nível de constrangimentos que no passado recente, como agora, se pretendeu minorar.

Releva ainda da medida extraordinária ora proposta bem como daquela que a antecedeu, a injustiça relativa e forma discriminatória como foram tratados os Primeiro-Sargentos que, tendo embora mais tempo de posto não viram configurada na lei qualquer forma de discriminação positiva que tivesse em conta o maior número de anos de permanência no posto, tratando de forma igual situações objectivamente diferentes.



ANS



EUROMIL
Organização
Europeia das
Associações
Militares

Membro Efectivo da
EUROMIL

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

Face ao exposto, propomos:

"Artigo 9.º-A

1 - São promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, segundo o ordenamento estabelecido na lista de promoção do respectivo quadro especial, os Sargentos das Forças Armadas, na situação de activo na efectividade de serviço, que, para além das condições gerais e especiais de promoção, nos termos gerais, tenham, até 31 de Dezembro de 2007, 14 anos de tempo de permanência no posto de Primeiro-Sargento.

2 - Os militares promovidos nos termos do número anterior são promovidos com antiguidade reportada à data em que perfazem 14 anos de antiguidade no posto de Primeiro-Sargento.

Artigo 2.º ***Produção de Efeitos***

O presente Decreto-Lei produz efeitos até 31 de Dezembro de 2007."

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção

António Lima Coelho